

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016**ÁREA:** Área de Administração – AA**CONTRATO:** OCS Nº 22/2016 (SRM nº 4400001696)**CONTRATADO:** CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA. - ME

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) licenças de uso do *software Windows Server Standard 2012 R2* – ITEM I / 26 (vinte e seis) licenças de uso do *software Windows Server Datacenter 2012 R2* – ITEM II / 5.210 (cinco mil, duzentos e dez) licenças de acesso de dispositivos clientes (*Device CAL – Client Access Licence*) para *Windows Server 2012 R2* – ITEM III, bem como a prestação dos respectivos serviços de suporte e atualização – *Software Assurance*, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

VALOR: até R\$ 2.043.284,90 (dois milhões, quarenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), sendo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o ITEM I, de até R\$ 852.900,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais) para o ITEM II e de até R\$ 1.040.384,90 (um milhão, quarenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) para o ITEM III.

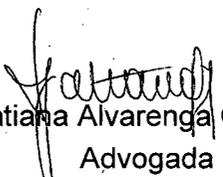
PRAZO: Em relação ao fornecimento das licenças, de até 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças e, em relação ao serviço de atualização e suporte técnico, de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

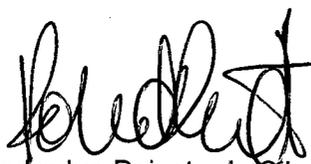
AUTORIZAÇÃO: Superintendente da Área de Administração, em 23/10/2015, na Informação Padronizada ATI/DEIMP nº 12/2015.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

ADVOGADA: JULIANA CABRAL COELHO RANGEL**DATA:** 12/02/2016

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Receita Federal	14/04/2016	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)	12/02/2016
FGTS	29/02/2016		
INSS	14/04/2016	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	12/02/2016
Receita Estadual	21/03/2016		
Receita Municipal	ISENTO	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal Comprasnet)	12/02/2016
CNDT	20/05/2016	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	12/02/2016


Tatiana Alvarenga Gouvêa
Advogada
Gerente AA/DELIC/GLIC1


Pedro Ivo Peixoto da Silva
Advogado
Chefe de Departamento Substituta
AA/DELIC

CONTRATO OCS Nº 22/2016
CONTRATO SRM 4400001696

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E
CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E
TREINAMENTO LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA - ME**, com sede em Q 101 Rua das Figueiras Lote 7, sala 706, parte 1, Águas Claras, Brasília, DF, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.828.370/0001-63, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 46/2015 - **BNDES**, autorizado em 23/10/2015, por intermédio da IP ATI/DEIMP nº 12/2015, de 15/10/2015, conforme previsão orçamentária sob rubricas nº 1800100011 e 3101700021, centro de custo nº BN30005000 – ATI/DESET e BN00004000 – CC TI, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) licenças de uso do *software* Windows Server Standard 2012 R2 – **ITEM I** / 26 (vinte e seis) licenças de uso do *software* Windows Server Datacenter 2012 R2 – **ITEM II** / 5.210 (cinco mil, duzentas e dez) licenças de acesso de dispositivos clientes (Device CAL - Client Access License) para Windows Server 2012 R2 – **ITEM III**, bem como a prestação dos respectivos serviços de suporte e atualização – *Software Assurance*, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 46/2015 - **BNDES**) e das Propostas apresentadas pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será:

- I. em relação ao fornecimento das licenças, de até 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças; e
- II. em relação ao serviço de atualização e suporte técnico, de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), especialmente as previstas nos itens 2 (local, prazo e condições de execução do objeto), 3 (serviço de atualização e suporte técnico) e 4 (ajustes de pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no item 4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento mencionada na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

Os produtos serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I. o **CONTRATADO** será convocado a efetuá-los, às suas expensas, em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- II. uma vez realizada a atualização, o **CONTRATADO** deverá notificar o **BNDES** para que se inicie a contagem do prazo para o Recebimento Definitivo. Efetuados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**; e
- III. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, especialmente a verificação da quantidade dos produtos e de seu correto funcionamento pela Comissão de Recebimento, o **BNDES** receberá definitivamente os produtos, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 2.043.284,90 (dois milhões, quarenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), sendo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o **ITEM I**, de até R\$ 852.900,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais) para o **ITEM II** e

de até R\$ 1.040.384,90 (um milhão, quarenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) para o **ITEM III**, conforme Propostas apresentadas (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sétima deste Instrumento, e a seguinte composição:

I. Para o **ITEM I**, até R\$ 84.497,51 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) pelo fornecimento de 30 (trinta) licenças Windows Server Standard 2012 R2, ao custo unitário de R\$ 2.816,58 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) e até R\$ 65.502,49 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) pelo serviço de suporte e atualização, ao custo mensal de R\$ 60,65 (sessenta reais e sessenta e cinco centavos);

II. Para o **ITEM II**, até R\$ 477.640,92 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) pelo fornecimento de 26 (vinte e seis) licenças de uso do software Windows Server Datacenter 2012 R2, ao custo unitário de R\$ 18.370,80 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos) e até R\$ 375.259,08 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) pelo serviço de suporte e atualização, ao custo mensal de R\$ 400,92 (quatrocentos reais e noventa e dois centavos);

III. Para o **ITEM III**, até R\$ 571.484,90 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) pelo fornecimento de 5.210 (cinco mil, duzentos e dez) licenças de acesso de dispositivos clientes (Device CAL - Client Access License) para Windows Server 2012 R2, ao custo unitário de R\$ 109,69 (cento e nove reais e sessenta e nove centavos) e até R\$ 468.900,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos reais) pelo serviço de suporte e atualização, ao custo mensal de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao fornecimento das licenças em parcela única e, mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento referente aos serviços de atualização e suporte técnico, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e

X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

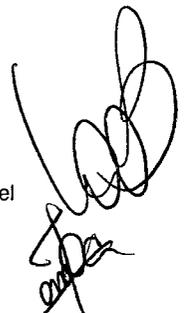
Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços ofertados para os serviços de atualização e suporte técnico, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 24/11/2015, data limite para apresentação das Propostas (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no respectivo período, sobre o preço referido no inciso II da Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.



Parágrafo Sétimo

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado ao **CONTRATADO** por meio de carta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestou garantia contratual, observadas as condições para a sua aceitação estipuladas no subitem 6.1 do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 46/2015 - **BNDES**, no valor de R\$ 102.657,21 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, considerando os **ITENS I, II e III** de seu objeto, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Único

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XIV. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- XV. observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as condições estabelecidas na sua Proposta (Anexo II deste Instrumento) e nas especificações técnicas, constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato);

XVI. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

XVII. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **BNDES**;

XVIII. cumprir, durante a execução deste Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo o único responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **BNDES** poderá descontar de qualquer crédito do **CONTRATADO** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

XIX. corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para o **BNDES**, cumprindo todas as determinações do **BNDES**;

XX. garantir a autenticidade das licenças adquiridas, sabendo que estará exposto a todas as sanções cíveis e criminais decorrentes dos atos de violação de direitos autorais e pirataria de *software*; e

XXI. indicar seus dados de endereço, telefone, fax e e-mail, mantendo-os atualizados perante o **BNDES** durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

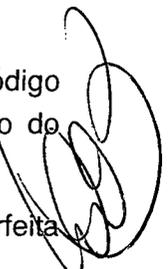
II. designar, como Gestor do Contrato, Rogério de Castro Melo, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da ATI/DESET/GSUP, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

IV. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e




VII. comunicar ao CONTRATADO, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

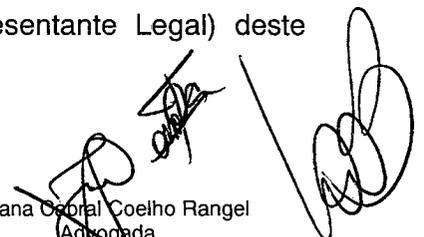
II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

- a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato; e

V. assinar, por seu Representante Legal, e observar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo III (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.



13
gfm**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

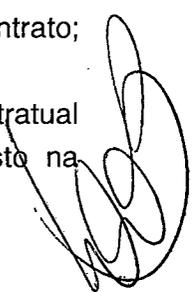
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

I. advertência;

II. multa:

- a) de até 1% (um por cento), por dia de atraso, em razão do descumprimento do prazo previsto no subitem 2.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), incidente sobre o valor das licenças, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
- b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela contratual descumprida, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração.



III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

O somatório das multas aplicadas não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo Segundo

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sexto

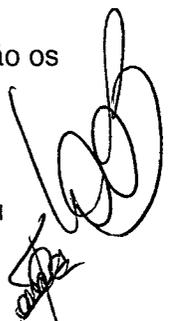
A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sétimo

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Oitavo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.



15
gpm**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**14
gpm**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AA nº 46/2015- BNDES

Anexo II – Propostas

Anexo III - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

3.1 Todas as licenças adquiridas deverão estar associadas à prestação do respectivo serviço de atualização e suporte técnico do fabricante.

3.2 O serviço de atualização e suporte técnico contemplará o seguinte:

I. Atualização: distribuição dos conjuntos de correções de *software*, aprimoramentos funcionais e novas versões e *releases* do *software* e da documentação; e

II Suporte técnico: suporte padrão do fabricante, prestado de modo remoto por telefone e através da internet para abordar suspeitas de defeitos e problemas no respectivo *software*.

3.3 O atendimento online, via web ou por e-mail, incluindo suporte técnico de autoajuda, deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

3.4 O atendimento telefônico deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8h30min às 17h30min), exceto feriados.

3.5 O atendimento telefônico para os chamados com severidade A deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

3.6 O prazo para o início do atendimento é de:

I. Até 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado por parte do BNDES para os chamados de severidade A;

II. Até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado por parte do BNDES para os chamados de severidade B; e

III. Até 8 (oito) horas úteis após a abertura do chamado por parte do BNDES para os chamados de severidade C.

3.7 Compreende-se como horário útil aquele entre as 8h30min e 17h30min de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.8 Na abertura de um atendimento para suporte técnico, o técnico do **BNDES** irá informar o nível de severidade atribuído de acordo com as seguintes premissas:

I. Severidade A: será aplicado a problemas críticos de *software* em ambiente de produção com impacto no negócio.

II. Severidade B: será aplicado a problemas ou questões graves que prejudicam a operação do produto ou apresentam limitação severa de suas funcionalidades.

III. Severidade C: será aplicada a problemas que criam restrições mínimas à operação do produto.

18

Juliana Cabral Coelho Rangel
Advogada
AA/DELIC/GLIC1

em testemunho da verdade,
TABUATUBA-DF, 18 de Março de 2016

KATRINE APARECIDA GONZES BELO
ESCREVENTE AUTORIZADA

16

Juliana Cabral Coelho Rangel
Advogada
AA/DELIC/GLIC1

Ke
gpm

3.9 A classificação da severidade é de responsabilidade do **BNDES**, não podendo ser questionada pelo Contratado.

3.10 O início da prestação do serviço de atualização e suporte técnico dar-se-á imediatamente a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, conforme procedimento previsto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, Anexo III do Edital.

3.11 O serviço de atualização e suporte técnico será prestado pelo prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses.

3.11.1 Na hipótese de descumprimento do prazo de atendimento, definido no subitem 3.6 deste Anexo, o Contratado estará sujeito aos ajustes de pagamento descritos no item 4 deste Anexo.

3.11.2 O recebimento dos serviços de atualização e suporte técnico será realizado mensalmente, através do ateste da fatura mensal dos serviços pelo Gestor do(s) Contrato(s).

4 AJUSTES DE PAGAMENTO

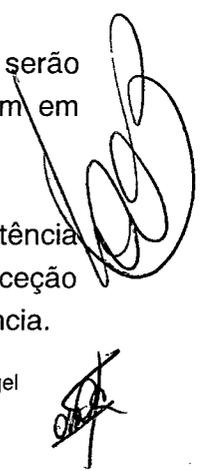
4.1 Na hipótese do(s) Contratado(s) deixar(em) de garantir os níveis para o serviço de atualização e suporte técnico conforme definido no item 0 deste Anexo, por problemas alheios ao **BNDES**, ficará(ão) sujeita(s) à aplicação de desconto de 1% (um por cento), para cada hora de atraso, na fatura mensal do serviço de atualização e suporte técnico, calculado sobre o valor da respectiva fatura.

4.1.1 Para os ajustes de pagamentos dos atendimentos com severidade A, serão consideradas horas corridas a partir da abertura do chamado, para as demais severidades será considerado o horário estabelecido no subitem 3.7 deste Anexo.

4.2 Em caso de frações de hora, o desconto estabelecido no subitem 4.1 deste Anexo será calculado proporcionalmente.

4.3 Os tempos para início de atendimento e, conseqüentemente, seus descontos serão aplicados de forma independente para cada um dos chamados, ainda que ocorram em intervalos de tempo concomitantes.

4.4 Os descontos serão efetuados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis de serviço, à exceção da última cobrança, quando o desconto deverá ser aplicado à fatura do mês de ocorrência.



4.5 Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados a 30% (trinta por cento) do valor da fatura. Na hipótese de a soma dos ajustes de pagamento exceder esse limite, além da aplicação de desconto de 30% (trinta por cento), o(s) Contratado(s) estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato, Anexo III do Edital.

5 VALOR ESTIMADO

5.1 Após pesquisa de preços realizada pela Unidade Demandante (ATI/DEIMP), foram apurados os seguintes valores:

5.1.1 Para o ITEM I:

ITEM I	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
Licença Windows Server Standard 2012 R2	30	R\$ 2.991,64	R\$ 89.749,20
Serviço de Suporte Técnico e Atualização mensal para Windows Server Standard 2012 R2 para 36 meses		R\$ 64,42	R\$ 69.573,60
Valor Global Máximo Estimado para o ITEM I			R\$ 159.322,80

5.1.1.1 Assim, o Valor Global Estimado para o ITEM I é de até R\$ 159.322,80 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

5.1.2 Para o ITEM II:

ITEM II	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
Licença Windows Server Datacenter 2012 R2	26	R\$ 18.382,36	R\$ 477.941,36
Serviço de Suporte Técnico e Atualização mensal para Windows Server Datacenter 2012 R2 para 36 meses		R\$ 401,17	R\$ 375.495,12
Valor Global Máximo Estimado para o ITEM II			R\$ 853.436,48

5.1.2.1 Assim, o Valor Global Estimado para o ITEM II é de até R\$ 853.436,48 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

5.1.3 Para o ITEM III:

17
27

ITEM III	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
Licença Device CAL – Client Access License para Windows Server 2012 R2	5210	R\$ 109,99	R\$ 573.047,90
Serviço de Suporte Técnico e Atualização mensal para Device CAL – Client Access License para Windows Server 2012 R2 para 36 meses		R\$ 2,51	R\$ 470.775,60
Valor Global Máximo Estimado para o ITEM III			R\$ 1.043.823,50

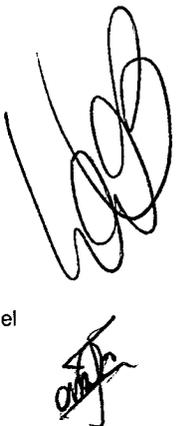
5.1.3.1 Assim, o Valor Global Estimado para o **ITEM III** é de até R\$ 1.043.823,50 (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

5.1.4 Os valores unitários de cada licença e serviço listado nas tabelas acima serão considerados máximos admitidos na Licitação.




ANEXO II

PROPOSTAS



ANEXO II AO CONTRATO OCS n.º 22/2016

CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA ME
CNPJ: 13.828.370/0001-63
Q 101 Rua das Figueiras, 7, sala 706, parte 1
Brasília - DF

118
2016

PROPOSTA COMERCIAL ITEM I

PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 46/2015 - BNDES

LICITANTE: CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 13.828.370/0001-63
ENDEREÇO: Q 101 Rua das Figueiras, Nº 7, sala 706, parte1, CEP: 710.907-180, Bairro:
Águas Claras, Brasília, DF
TELEFONE: (42) 3301-7884 E-MAIL: comercial@baggiolicitacoes.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA FONSECA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
PROFISSÃO: EMPRESÁRIA
FUNÇÃO NA SOCIEDADE: SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 214.914-1 SSP/DF
CPF: 990.375.561-91

ESTABELECEMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL MATRIZ:
RAZÃO SOCIAL: CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA -
ME CNPJ: 13.828.370/0001-63
ENDEREÇO: Q 101 Rua das Figueiras, Nº 7, sala 706, parte1, CEP: 710.907-180, Bairro:
Águas Claras, Brasília, DF

DESCRIÇÃO DO ITEM OFERTADO: Aquisição de 30 (trinta) licenças de uso do
software Windows Server Standard 2012 R2, bem como a prestação dos respectivos
serviços de suporte e atualização - *Software Assurance*, pelo prazo de 36 (trinta e
seis) meses, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme as
especificações do Edital e de seus Anexos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
BNDES

[Handwritten signature]
Juliana Cebral C. Rangel
Advogada



20
dm

CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA ME
CNPJ: 13.828.370/0001-63
Q 101 Rua das Figueiras, 7, sala 706, parte 1
Brasília – DF

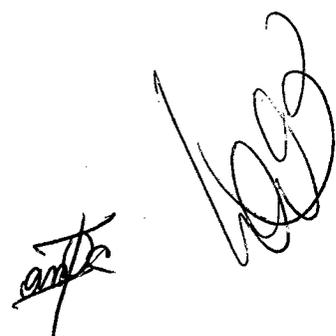
PROPOSTA COMERCIAL ITEM II
PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 46/2015 – BNDES

LICITANTE: CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 13.828.370/0001-63
ENDEREÇO: Q 101 Rua das Figueiras, Nº 7, sala 706, parte 1, CEP: 710.907-180, Bairro:
Águas Claras, Brasília, DF
TELEFONE: (42) 3301-7884 E-MAIL: comercial@baggiolicitacoes.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA FONSECA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
PROFISSÃO: EMPRESÁRIA
FUNÇÃO NA SOCIEDADE: SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 214.914-1 SSP/DF
CPF: 990.375.561-91

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL MATRIZ:
RAZÃO SOCIAL: CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA -
ME CNPJ: 13.828.370/0001-63
ENDEREÇO: Q 101 Rua das Figueiras, Nº 7, sala 706, parte 1, CEP: 710.907-180, Bairro:
Águas Claras, Brasília, DF

DESCRIÇÃO DO ITEM OFERTADO: Aquisição de 26 (vinte e seis) licenças de uso do software Windows Server Datacenter 2012 R2, bem como a prestação dos respectivos serviços de suporte e atualização - *Software Assurance*, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos..



BNDES

Superintendência de Licitação e Registro
Brasília - DF

CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA ME
 CNPJ: 13.828.370/0001-63
 Q 101 Rua das Figueiras, 7, sala 706, parte 1
 Brasília – DF

ITEM II				
ITEM	Part Number	a) Quantidade	b) Preço Unitário da Licença	c) Preço Total da Licença (a x b)
Licenças de uso do software Windows Server Datacenter 2012 R2	P71-07141	26	R\$ 18.370,80	R\$ 477.640,92
ITEM			d) Preço Unitário do Serviço Mensal	e) Preço Total do Serviço para 36 meses (a x d x 36)
Serviço Mensal de Suporte e Atualização das Licenças Windows Server Datacenter 2012 R2 - Software Assurance (36 meses)			R\$ 400,92	R\$ 375.259,08
f) Valor Global do ITEM II (c + e)				R\$ 852.900,00

O Licitante CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA – ME, declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 852.900,00(Oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

O Licitante CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA – ME, declara, que está autorizado pelo fabricante a fornecer o objeto ofertado.

O Licitante CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA – ME, declara de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Eletrônico;

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, o Licitante CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA – ME, informa que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Brasília - DF, 24 de Novembro de 2015.



DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA FONSECA



 BNDES


 Juliana C. Rangol
 Advogada

22
gh

CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA ME
CNPJ: 13.828.370/0001-63
Q 101 Rua das Figueiras, 7, sala 706, parte 1
Brasília – DF

PROPOSTA COMERCIAL ITEM III

PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 46/2015 – BNDES

LICITANTE: CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 13.828.370/0001-63
ENDEREÇO: Q 101 Rua das Figueiras, Nº 7, sala 706, parte 1, CEP: 710.907-180, Bairro:
Águas Claras, Brasília, DF
TELEFONE: (42) 3301-7884 E-MAIL: comercial@baggiolicifacoes.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA FONSECA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
PROFISSÃO: EMPRESÁRIA
FUNÇÃO NA SOCIEDADE: SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 214.914-1 SSP/DF
CPF: 990.375.561-91

ESTABELECEMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL MATRIZ:
RAZÃO SOCIAL: CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA -
ME CNPJ: 13.828.370/0001-63
ENDEREÇO: Q 101 Rua das Figueiras, Nº 7, sala 706, parte 1, CEP: 710.907-180, Bairro:
Águas Claras, Brasília, DF

DESCRIÇÃO DO ITEM OFERTADO: Aquisição de 5.210 (cinco mil, duzentas e dez)
licenças de acesso de dispositivos clientes (Device CAL - Client Access License) para Windows
Server 2012 R2, bem como a prestação dos respectivos serviços de suporte e atualização -
Software Assurance, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até o limite legal de 60
(sessenta) meses, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.



 BNDES


Juliana Cabral C. Rangel
Advogada

CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA ME
 CNPJ: 13.828.370/0001-63
 Q 101 Rua das Figueiras, 7, sala 706, parte 1
 Brasília – DF

23
 9/11

ITEM III					
	ITEM	Part Number	a) Quantidade	b) Preço Unitário da Licença	c) Preço Total da Licença (a x b)
III	Licença de acesso de dispositivos clientes (Device CAL – Client Access License) para Windows Server 2012 R2	R18-02405	5210	R\$ 109,69	R\$ 571.484,90
	ITEM			d) Preço Unitário do Serviço Mensal	e) Preço Total do Serviço para 36 meses (a x d x 36)
	Serviço Mensal de Suporte e Análise das Licenças de acesso de dispositivos clientes (Device CAL – Client Access License) para Windows Server 2012 R2			R\$ 2,50	R\$ 468.900,00
f) Valor Global do ITEM III (c + e)					1.040.384,90

O Licitante **CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA – ME**, declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 1.040.384,90 (Um milhão, quarenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

O Licitante **CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA – ME**, declara, que está autorizado pelo fabricante a fornecer o objeto ofertado.

O Licitante **CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA – ME**, declara de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Eletrônico;

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, o Licitante **CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LTDA – ME**, informa que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Brasília - DF, 24 de Novembro de 2015.

DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA FONSECA

BNDES

Juliana Cabral C. Rangel
 Advogada

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

CONSULTA IT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO LIPA por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - **BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 22/2016 - SRM 4400001696, celebrado em 17/02/16), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 22/2016

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 22/2016, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 22/2016, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 22/2016, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 22/2016.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 15 de FEVEREIRO de 2016

Representante Legal do Contratado:

CONSULT 4 IT GERENCIAMENTO E PROFINAMENTO LTDA

Nome: DANIELA C. OLIVEIRA FONSECA Cargo/Função: Sócia ADM.
CPF: 990.375.561-91 Telefone: (01) 3551.1165 E-mail: CRISTOSIDLE@gmail.com
Documento de Identidade (número, data, emissor): 214.914.1 SSP-DF.